



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000005 /2026

Processo Administrativo nº 000048/2026

ID CIDADES: 2026.501C2600002.01.0006

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM INCLUSÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24H, E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADA** conforme Processo n.º 48/2026, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do CISABES. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 329, de 12 de maio de 2026 junto à Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Fica expressamente esclarecido que neste certame, nos itens/lotes com valores até R\$ 80 mil, não haverá a aplicação do privilégio de que trata o art. 48, caput, I da LC 123 (participação exclusiva de MEs e EPPs) e nem do privilégio previsto no art. 48, caput, III da mesma lei complementar (cota de até 25% para a aquisição de bens de natureza divisível) diante do fato de que não foram cumpridos os requisitos previstos nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei complementar federal, cuja apuração foi regulamente verificada na fase interna do certame por meio da aplicação da Resolução no 125, de 29 de agosto de 2019, deste Consórcio.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/06;

Resolução do CISABES nº 238/2023;

Demais disposições contidas neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Da retirada do edital – As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no endereço eletrônico do Consórcio: www.cisabes.com.br (licitações).

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:00 do dia 02 de julho de 2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 do dia 16 de julho de 2026

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECOLHIMENTOS DAS PROPOSTAS: às 07:00 do dia 16 de julho de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, por meio do Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

4—DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM INCLUSÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24H, E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, I da Lei 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

2.1. Considerando a contratação coletiva realizada pelo CISABES e executada pelos Consorciados, é dispensada a informação de existência de dotação orçamentária pelo Consórcio, sendo esta exigida apenas quando da realização do pedido, nos termos do art. 181, § 5º da Resolução 238/2023 deste Consórcio.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PCP, no sítio <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Resolução 125/2019

4.3. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

4.3.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.2. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3. de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.3.5. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976;

4.3.6. de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.7. O impedimento de que trata o Item 4.3.3 deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.10. O disposto no Item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.11. No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.3.12. Para fins do disposto no Item 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§7º O disposto no Item 4.3.12 aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.4.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos da legislação municipal própria.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca de cada item ofertado;

6.1.3. fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

1) contenha vícios insanáveis;

2) não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

3) apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

4) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

5) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que, de acordo com critérios justificados e fundamentadamente adequados adotados pelo pregoeiro forem incompatíveis com os preços estimados para a contratação ou com outros critérios de apuração condizentes com a lógica do mercado.

7.5. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

1) necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

2) destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta melhor classificada.

7.7. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

7.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 01,00 (um real) no tempo mínimo de 1 (um) segundo.

7.16. O sistema pode prever intervalos entre os lances enviados pelo mesmo licitante e o intervalo entre lances entre licitantes diferentes, os quais, caso não observados, serão automaticamente descartados pelo sistema.

7.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

7.18. MODOS DE DISPUTA:

7.18.1 MODO DE DISPUTA ABERTO:

No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo que:

- a. a prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- b. na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c. encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal De Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Diário Oficial Dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Municípios (DOM) <<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, sendo que será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, nos sítios eletrônicos utilizados para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.26. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos §3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, para oferecer proposta.

7.27. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.28. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do item 7.28, quando não houver microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.28, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará a seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.33. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.35.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

7.35.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de cinco dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra (quando solicitado) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

—DA HABILITAÇÃO

- 9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de duas horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.1.1. Para todos os efeitos, o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.
- 9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União,

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.18.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** a regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor, e será comprovada pelos seguintes documentos:

9.18.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.18.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

9.18.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.18.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.18.4. Caso o pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de duas horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo pregoeiro.

9.18.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.18.5.1. Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.18.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.18.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.

9.18.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

9.18.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.18.9. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.18.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.18.11. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.18.11.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, referentes à locação de veículos automotores.

9.18.11.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

9.18.11.3 Declaração de que a licitante possui capacidade operacional e disponibilidade de veículos suficientes para atendimento das demandas previstas no Termo de Referência, observados os quantitativos e prazos estabelecidos.

9.18.11.4 Declaração de que os veículos disponibilizados serão entregues zero quilômetro (0 km) ou possuirão, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança.

9.18.11.5 Declaração de que os veículos permanecerão devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente durante toda a execução contratual.

9.18.11.6 Declaração de que a licitante disponibilizará estrutura operacional adequada para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

atendimento das demandas da Contratante, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional e substituição de veículos quando necessário.

9.18.11.7 Declaração de que disponibilizará, durante toda a execução contratual, no mínimo 03 (três) números telefônicos e 02 (dois) endereços eletrônicos válidos para atendimento, comunicação operacional e suporte à Contratante.

9.18.11.8 Comprovação de inscrição da empresa em atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

9.18.11.9 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.19 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.20 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22. A ausência de regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação; se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

9.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: comprascisabes@gmail.com.

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do lote, caso seja esse o julgamento.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

- DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.
- 11.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.
- 11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.1. A não apresentação das razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis implicará decadência do direito de recorrer, sendo entendido que o licitante desistiu das alegações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

manifestadas na intenção de recurso, hipótese em que o certame retomará seu regular andamento para fins de adjudicação e demais atos de finalização do procedimento.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006; nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

- DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato;

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.5. O prazo previsto nos subitens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.

15.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:

15.6.1. referida nota não substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.6.2. a contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

15.8. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até cinco dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.12.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.12.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.13. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas para essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.14. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.12.

15.15. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

16.1. Poderá haver o reajuste do valor contratual, a cada período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data da formalização da proposta definitiva e ajustada, após a licitação, devidamente aceita pela Administração, por meio da aplicação do índice acumulado do INPC, ou outro índice que o substituir.

16.2. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16.3. Nos casos do itens 16.1 e 16.2, o reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a contratada não poderá se opor ao fornecimento de bens ou prestação de serviços durante o período da tramitação.

16.4. Uma vez deferido o requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos alcançarão os fornecimentos de bens ou de serviços realizados desde a data do protocolo do requerimento junto à Administração.

- DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O prazo de entrega dos bens ou fornecimento dos serviços é o indicado no termo de referência.

17.5. Os veículos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e/ou proposta apresentada, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Contratante, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1 Designar fiscal para que este possa, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

18.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a Contratada na mesma forma pactuada na no Termo de Referência.

18.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura.

18.1.4 Notificar por escrito a contratada irregularidade da prestação do fornecimento.

18.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

18.1.7 Comunicar a contratada sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao produto prestado.

18.1.8 Efetuar o pagamento conforme os veículos efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de referência, observando as condições, prazos e critérios estabelecidos no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Termo de Referência e contrato, podendo ser descontados valores referentes à indisponibilidade dos veículos, paralisações injustificadas ou descumprimento das obrigações contratuais

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. São obrigações da contratada:

18.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto contratual.

18.3.2 Disponibilizar os veículos sempre que solicitado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.3.2.1 Não sendo possível o atendimento no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando os motivos da impossibilidade e as medidas adotadas para regularização da situação.

18.3.4 Será de responsabilidade da empresa Contratada o pagamento do IPVA, licenciamento, seguros e demais encargos incidentes sobre os veículos disponibilizados durante toda a execução contratual.

18.3.5 Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas relacionadas à execução contratual.

18.3.6 Disponibilizar os veículos em conformidade com a legislação de trânsito vigente, responsabilizando-se integralmente pelas condições de segurança, conservação e regularidade da frota.

18.3.7 Os veículos disponibilizados para execução contratual deverão ser entregues zero quilômetro (0 km) ou possuir, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, mantendo-se em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e uso durante toda a vigência contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

18.3.8 Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, conforme especificações previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida justificativa de indisponibilidade para atendimento das demandas contratadas.

18.3.9 Para fins de medição e pagamento, serão considerados os veículos efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de referência, descontando-se períodos de indisponibilidade injustificada, paralisações ou interrupções decorrentes de falhas atribuídas à Contratada.

18.3.10 Disponibilizar equipe operacional capacitada para atendimento das demandas relacionadas à manutenção, suporte e substituição dos veículos, sempre que necessário.

18.3.11 Substituir, sem ônus adicionais para a Contratante e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que não atenda às especificações exigidas ou apresente falhas mecânicas, defeitos ou condições inadequadas de uso.

18.3.12 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução contratual, promovendo às suas expensas as correções, substituições e reparos necessários.

18.3.13 Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

18.3.14 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de limpeza, abastecimento inicial e funcionamento para execução das atividades contratadas.

18.3.15 Não realizar qualquer atendimento ou disponibilização de veículos sem prévia autorização formal da Contratante.

18.3.16 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.3.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução contratual.

18.3.18 Atender às solicitações da Contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal.

18.3.19 Disponibilizar canais permanentes de atendimento e comunicação operacional durante toda a execução contratual.

18.3.20 Disponibilizar aparelho celular ou outro meio de comunicação com acesso à internet para comunicação operacional e elaboração de registros fotográficos quando solicitado pela Contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado diretamente pelo órgão ou entidade contratante participante da Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo efetivamente contratado e executado, não cabendo ao CISABES qualquer responsabilidade financeira decorrente das contratações realizadas pelos participantes.

19.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e disponibilização dos veículos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pelo órgão ou entidade contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente, quando aplicável.

19.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, desde que não haja pendências administrativas que impeçam sua efetivação.

19.5. O atesto da execução dos serviços e da disponibilidade dos veículos não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento de suas obrigações.

- DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12.

20.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada cumular com as demais sanções administrativas.

20.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Será de inteira responsabilidade das autarquias consorciadas participantes a instauração do processo administrativo para apuração de eventuais descumprimentos e, por via reflexa, a aplicação das sanções previstas neste edital.

20.4. O CISABES preserva o direito de acompanhar o processo administrativo interno, quando solicitado pela autarquia, e responde diretamente pela instauração de processo próprio quando tratar-se de CONTRATANTE diretamente beneficiada pelo objeto do presente.

21- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

21.2. A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme art. 17, §4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

- 22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8. Verificada qualquer irregularidade a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.15. A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser solicitados no e-mail comprascisabes@gmail.com ou no https://novo.cisabes.com.br/?post_type=licitacoes.

22.18 Em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social, a íntegra da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes, bem como dos respectivos extratos, aditamentos e demais atos relacionados à contratação, será divulgada e mantida disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22.19 A divulgação dos atos deverá ocorrer de forma integral, simultânea e tempestiva, assegurando amplo acesso às informações por parte dos órgãos de controle, dos licitantes, dos contratados e da sociedade em geral, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados eventualmente aplicáveis.

22.20 A publicação nos meios oficiais constitui condição indispensável para a produção dos efeitos jurídicos dos atos sujeitos à publicidade obrigatória, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;

22.21 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Colatina/ES em 01 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CAMILLI PEREIRA MARTINS
Data: 01/07/2026 17:08:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camilli Pereira Martins

Pregoeira - Resolução nº 329/2026



Consortio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, o objeto do presente certame consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM INCLUSÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24H, E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS.**

O julgamento será realizado por **MENOR PREÇO OFERTADO**, sagrando-se vencedora no lote em que apresentar a melhor proposta e atender aos requisitos de habilitação exigidos. O modo de disputa será **ABERTO** com intervalo mínimo de lance de R\$ 01,00 (um real).

A contratação será realizada por itens, considerando a divisibilidade do objeto e as diferentes categorias de veículos previstas, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo cada empresa sagrar-se vencedora dos itens em que apresentar melhor proposta.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

Assim, o certame será realizado pelo critério de julgamento em ITEM.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados durante todo o período de sua vigência e terão prazo próprio, definido no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Segue relação dos itens e quantitativos a serem licitados, já distribuídos por SAAE solicitante. Vejamos:

A estimativa total corresponde a 84 veículos, distribuídos conforme necessidade informada por cada ente consorciado, totalizando estimativamente 84 veículos, sendo 12 veículos para o município de Baixo Guandu, 10 para Alfredo Chaves, 5 para Jaguaré, 3 para Sooretama, 3 para Rio Bananal, 1 para Ibiraçu, 4 para João Neiva, 3 para Guaçuí, 6 para Marilândia, 16 para São Mateus, 2 para São Domingos do Norte, 4 para Itaguaçu, 3 para Itarana, 2 para Governador Lindenberg e 10 veículos destinados ao CISABES, visando atender às necessidades de deslocamento administrativo, atividades de campo, coletas, fiscalizações, manutenção e restauração de redes e demais serviços externos indispensáveis à execução das atividades do consórcio.

Totalizando 84 veículos para locação.

Segue planilha quantitativa conforme ANEXO I deste termo.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo CISABES e pelos municípios consorciados, assegurando a disponibilização de veículos adequados para deslocamento de servidores, equipes técnicas e apoio às atividades de campo, coletas, fiscalizações, manutenção e restauração de redes e demais serviços externos.

A contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa para a Administração em comparação à aquisição de frota própria, considerando a redução de custos com manutenção, seguros, licenciamento, depreciação e gestão operacional dos veículos, além de proporcionar maior eficiência, flexibilidade e disponibilidade da frota necessária ao atendimento das demandas públicas.

A solução escolhida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada para atendimento das necessidades identificadas pela Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, por meio de sistema de registro de preços, visando atender às necessidades administrativas, operacionais e técnicas do cisabes e das autarquias consorciadas participantes.

a contratação contempla a disponibilização de diferentes categorias de veículos, incluindo veículos de passeio, utilitários leves, caminhonetes e veículos utilitários esportivos (suv), observadas as especificações técnicas definidas no termo de referência, de forma a atender adequadamente às diversas atividades desenvolvidas pelos participantes.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução adotada compreende não



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

apenas a disponibilização dos veículos, mas também a responsabilidade da contratada pela gestão integral da frota durante toda a execução contratual, incluindo licenciamento, seguros, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reposição de peças, substituição de veículos em caso de pane, avaria ou sinistro, bem como demais encargos necessários à manutenção das condições adequadas de uso. A opção pela locação de veículos, em substituição à aquisição de frota própria, mostra-se mais vantajosa para a administração, uma vez que elimina custos relacionados à aquisição, depreciação, renovação da frota, manutenção, armazenamento, alienação de bens e gestão patrimonial, permitindo maior previsibilidade dos gastos e melhor utilização dos recursos públicos.

Além disso, a solução proporciona maior flexibilidade operacional aos órgãos participantes, possibilitando a adequação da frota às necessidades institucionais ao longo da vigência da ata de registro de preços, sem a necessidade de realização de investimentos elevados para aquisição de veículos próprios.

Ao final do ciclo de vida contratual, os veículos permanecerão sob responsabilidade da contratada, inexistindo custos relacionados à destinação final dos bens, desfazimento patrimonial ou alienação por parte da administração pública, contribuindo para maior eficiência administrativa e redução dos custos indiretos associados à gestão de frota própria.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira adequada às necessidades identificadas, assegurando disponibilidade, mobilidade, continuidade dos serviços, economicidade e eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelo cisabes e pelas autarquias consorciadas participantes.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e combustível, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e técnicas do CISABES e das autarquias consorciadas participantes.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

neste Termo de Referência, observando as características técnicas exigidas para cada categoria, bem como as normas de trânsito, segurança e legislação aplicável.

Requisitos dos Veículos

Os veículos disponibilizados deverão:

- a) Ser novos (zero quilômetro) ou possuir, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, com ano de fabricação/modelo igual ou superior a 2025;
- b) Estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
- c) Possuir licenciamento regular e toda a documentação exigida pelos órgãos competentes;
- d) Estar equipados com todos os itens de segurança obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente;
- e) Atender às especificações técnicas mínimas definidas para cada item da contratação;
- f) Permanecer em adequadas condições de uso durante toda a vigência contratual.

Obrigações Relacionadas à Disponibilização da Frota

A contratada deverá disponibilizar os veículos nos locais indicados pelos órgãos participantes, observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Todos os custos necessários à execução contratual deverão estar inclusos nos valores ofertados, compreendendo, entre outros:

- a) Licenciamento;
- b) Emplacamento;
- c) Tributos e taxas;
- d) Seguro total dos veículos;
- e) Manutenção preventiva e corretiva;
- f) Reposição de peças, componentes e acessórios;
- g) Assistência técnica;
- h) Socorro mecânico e guincho, quando necessário;
- i) Demais despesas necessárias à plena execução do objeto.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

Substituição de Veículos

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente pane mecânica, elétrica, falha operacional, acidente, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização ou segurança.

Nas hipóteses de substituição emergencial, a contratada deverá disponibilizar veículo com características iguais ou superiores às do veículo substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Contratante.

Além das hipóteses emergenciais, os veículos disponibilizados para execução contratual poderão permanecer vinculados à Contratante pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, devendo ser substituídos ao final desse período por veículos com características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses de utilização do veículo, a programação de substituição, informando as características do veículo que será disponibilizado em substituição.

A Contratante poderá solicitar a substituição antecipada do veículo durante o período de 60 (sessenta) dias que anteceder o término dos 24 (vinte e quatro) meses de utilização, bem como em caso de problemas crônicos, recorrentes ou sucessivos, ou ainda quando houver justificativa plausível que demonstre a necessidade de troca, devendo a contratada realizar a substituição de forma programada, sem interrupção da prestação dos serviços.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos de Manutenção

A contratada será integralmente responsável pela execução das manutenções preventivas e corretivas necessárias à adequada conservação da frota, garantindo a disponibilidade dos veículos durante toda a vigência contratual.

As intervenções de manutenção não poderão comprometer a continuidade das atividades da contratante, devendo a contratada providenciar veículo substituto sempre que houver necessidade de retirada de qualquer unidade para reparos.

Sustentabilidade

Os veículos disponibilizados deverão atender às normas ambientais vigentes e possuir níveis de emissão compatíveis com a regulamentação aplicável, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Requisitos de Execução

A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e qualidade dos serviços prestados, assegurando a permanente disponibilidade da frota necessária ao atendimento das demandas dos órgãos participantes durante toda a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

A execução do objeto ocorrerá mediante a locação de veículos, destinado ao CISABES e autarquias consorciadas, conforme demandas encaminhadas durante a vigência contratual.

A contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, compatível com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, garantindo capacidade operacional adequada para atendimento das demandas.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade das autarquias consorciadas, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Serviço, observando os prazos máximos de atendimento definidos pela Administração.

A contratada será responsável por assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo os veículos em condições adequadas de utilização, bem como realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional à Administração.

Deverão ser observadas todas as normas técnicas, de segurança, trânsito e legislação aplicável à execução dos serviços de locação de veículos, garantindo que os veículos disponibilizados permaneçam em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e regularidade durante toda a vigência contratual.

A fiscalização contratual será realizada por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade dos atendimentos prestados.

Ao término da vigência contratual, a execução do objeto deverá apresentar atendimento satisfatório das demandas das autarquias consorciadas, assegurando



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

continuidade operacional, redução de ocorrências de obstruções e extravasamentos, eficiência na prestação dos serviços e atendimento ao interesse público relacionado ao saneamento básico.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração por meio de designação por portaria/resolução, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados, em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o Compete ao CISABES a condução dos atos inerentes ao procedimento licitatório, ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços e às demais atribuições previstas na legislação aplicável ao órgão gerenciador.

DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A fiscalização compreenderá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – Verificar se os veículos entregues correspondem às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada;
- II – Conferir a documentação obrigatória dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, apólices de seguro e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

- III – Acompanhar as condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza dos veículos disponibilizados;
- IV – Fiscalizar a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias à adequada execução contratual;
- V – Controlar os prazos de utilização dos veículos, verificando o cumprimento da obrigação de substituição após 24 (vinte e quatro) meses de utilização junto à Contratante;
- VI – Verificar o cumprimento do prazo de substituição emergencial de até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro ou qualquer outra situação que impeça a utilização regular do veículo;
- VII – Registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas e estabelecendo prazo para saneamento quando cabível;
- VIII – Solicitar a substituição de veículos que apresentem condições inadequadas de uso, problemas recorrentes, desgaste excessivo ou qualquer situação que comprometa a eficiência, segurança ou continuidade dos serviços;
- IX – Atestar o recebimento dos serviços para fins de liquidação e pagamento das respectivas notas fiscais, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nem a responsabilidade integral pela execução do contrato.

O CISABES não será responsável pela fiscalização da execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nem pelas atividades de recebimento, acompanhamento operacional, aplicação de sanções contratuais ou demais atos de gestão contratual atribuídos ao órgão ou entidade contratante.

A contratada deverá manter comunicação permanente com os fiscais do contrato, disponibilizando informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e se necessário a indicação do preposto da



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

empresa.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O acompanhamento e fiscalização do contrato visam garantir a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico e o atendimento eficiente das demandas das autarquias consorciadas.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando a quantidade de veículos efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de referência, conforme demandas atendidas pelo CISABES e municípios consorciados.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do município ou unidade atendida, relação dos veículos disponibilizados, período de utilização, eventuais ocorrências registradas, substituições realizadas, manutenções executadas e demais informações pertinentes à execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato realizará a conferência dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções necessárias antes do ateste da medição. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

O pagamento será efetuado conforme os valores unitários contratados para cada item de veículo locado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

atestada pela fiscalização do contrato e acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, condição necessária para realização dos pagamentos.

Os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido contratualmente, após o recebimento definitivo e ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

A contratação por itens justifica-se em razão da diversidade de categorias de veículos previstas, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a padronização, o gerenciamento e a adequada execução contratual das demandas dos municípios consorciados e do CISABES

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no Edital.

A empresa vencedora deverá demonstrar aptidão para execução dos serviços de



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

locação de veículos, observando as exigências técnicas, operacionais, de segurança e demais condições previstas no Termo de Referência para adequada execução do objeto contratado.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), foram devidamente levantados os custos das compras a serem realizada pela entidade.

Destaca-se que os quantitativos totais se encontram no item 1 deste Termo e o valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 595.066,48 (quinhentos e noventa e cinco mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme detalhado na “Certidão Estimativa de Despesa”.

A composição da estimativa observa os seguintes quantitativos e valores referenciais:

- **Item 01** – 28 veículos, com preço médio unitário de R\$ 5.800,00, totalizando R\$ 162.400,00;
- **Item 02** – 15 veículos, com preço médio unitário de R\$ 6.333,33, totalizando R\$ 94.999,95;
- **Item 03** – 8 veículos, com preço médio unitário de R\$ 13.166,66, totalizando R\$ 105.333,28;
- **Item 04** – 2 veículos, com preço médio unitário de R\$ 13.833,33, totalizando R\$ 27.666,66;



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

- **Item 05** – 5 veículos, com preço médio unitário de R\$ 10.166,66, totalizando R\$ 50.833,30;
- **Item 06** – 11 veículos, com preço médio unitário de R\$ 6.333,33, totalizando R\$ 69.666,63;
- **Item 07** – 2 veículos, com preço médio unitário de R\$ 6.133,33, totalizando R\$ 12.266,66;
- **Item 08** – 6 veículos, com preço médio unitário de R\$ 6.500,00, totalizando R\$ 39.000,00;
- **Item 09** – 7 veículos, com preço médio unitário de R\$ 4.700,00, totalizando R\$ 32.900,00.

O valor estimado servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no certame, observando os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação dos recursos orçamentários não é exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

A disponibilidade de dotação orçamentária será verificada e indicada por cada órgão ou entidade participante no momento da formalização dos contratos ou da emissão dos instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as respectivas previsões orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, caberá a cada órgão ou entidade contratante assegurar a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer frente às despesas decorrentes das



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

contratações que vierem a realizar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS , REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução contratual pela fiscalização designada, observando o cumprimento das especificações técnicas dos veículos disponibilizados, quantitativos contratados, condições de conservação, funcionamento, segurança e demais exigências previstas no Termo de Referência e contrato. Para fins de conferência, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, relação dos veículos disponibilizados, identificação do município ou unidade atendida, período de utilização, registros de manutenção, substituições realizadas e demais informações pertinentes à execução contratual.

12.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização da Administração, mediante ateste da execução satisfatória do objeto, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais e inexistência de pendências técnicas, operacionais ou administrativas. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das condições estabelecidas, a contratada será notificada para realização das adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

12.4 Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

12.5 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o produto recusado.

12.6 Os serviços deverão ser iniciados após o envio da Autorização de Fornecimento/Serviço emitida pelos CONTRATANTES, observando o prazo máximo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência, devendo a contratada disponibilizar os equipamentos e equipe operacional nos locais indicados pelas autarquias consorciadas, às suas expensas, incluindo transporte, deslocamento, operação e demais custos necessários à adequada execução dos serviços, para fins de recebimento provisório.

SAAEs solicitantes:

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES/ES

Rua Expedicionário O. Saldino, nº 149 - Santa Terezinha - CEP 29.240-000, Alfredo Chaves/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU/ES

Av. Dez de Abril, 390 – Centro de Baixo Guandu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUAÇU/ES

Cel. Marcondes de Souza, 228 Centro de Itaguaçu/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES

Elias Estevão Colnago, 65, Centro de Itarana/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ/ES

Rua Paschoal Brioschi, nº 405 - Centro - CEP 29.950-000, Jaguaré/ES.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILÂNDIA/ES

Rua Étore Milanez, s/n - Centro - CEP 29.725-000, Marilândia/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES

Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Av. Honório Fraga, nº 489 - Centro - CEP 29.745-000 (CP 02), São Domingos do Norte/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU/ES - Rua Daniel

Comboni, 155, Centro, CEP 29670-000, Ibiracú/ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES - Rua Devens

Guasti, s/nº, Bairro de Fátima, João Neiva-ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ES

R: João Cordeiro de Freitas, 168, Centro, Gov. Lindenberg/ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA/ES - Rua Henrique

Alves Paixão, nº416 – Centro Sooretama/ES.

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

Avenida José Tozzi, nº 2200 Boa Vista – CEP 2993-340, São Mateus/ES.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUI /ESAv.

Agenor Luiz Thomé, s/n - Parque de Exposições - CEP 29.560-000,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO
SANTO – CISABES

Br 259, km 54, Corrégo Estrala – Colatina/ES.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação:

- I – Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade, observando integralmente as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- II – Entregar os veículos devidamente licenciados, segurados, regularizados perante os órgãos competentes e acompanhados de toda a documentação obrigatória exigida pela legislação vigente;
- III – Disponibilizar os veículos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Contratante;
- IV – Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato e de seus instrumentos decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção;
- V – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo tributos, taxas, seguros, licenciamento, emplacamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças, pneus, guincho, assistência 24 horas, franquias, transporte, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais incidentes;
- VI – Dispor de estrutura operacional adequada para entrega, disponibilização, substituição e suporte aos veículos nos municípios indicados pela Contratante,



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

responsabilizando-se integralmente pela logística necessária à execução contratual;

VII – Executar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços;

VIII – Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, falha operacional, acidente, sinistro ou qualquer condição que comprometa sua utilização ou segurança, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal da Contratante;

IX – Providenciar, em caso de pane, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da utilização do veículo, substituição imediata por veículo de categoria equivalente ou superior, ou outro meio adequado que assegure a continuidade das atividades da Contratante;

X – Disponibilizar veículo reserva de categoria equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade do veículo originalmente disponibilizado;

XI – Substituir os veículos ao término de 24 (vinte e quatro) meses de utilização junto à Contratante, por veículos com características iguais ou superiores às originalmente contratadas, sem custos adicionais;

XII – Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a aproximação do prazo de substituição dos veículos, apresentando cronograma de troca e identificação dos veículos substitutos;

XIII – Atender às solicitações da Contratante, inclusive em caráter emergencial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando relacionadas à manutenção, suporte operacional, substituição de veículos ou demais demandas contratuais;

XIV – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização contratual, atendendo prontamente às determinações emitidas pela Contratante;

XV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização;

XVI – Disponibilizar, durante toda a execução contratual, no mínimo 03 (três) números de telefone celular e 02 (dois) endereços eletrônicos (e-mails) válidos, ativos e monitorados diariamente para comunicação operacional, abertura de chamados e recebimento de notificações da Contratante;

XVII – Disponibilizar aparelho celular ou outro meio de comunicação com acesso à



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

internet e cobertura adequada para atendimento das demandas operacionais, quando necessário à execução contratual;

XVIII – Obedecer rigorosamente aos locais de entrega e disponibilização dos veículos indicados pela Contratante, não podendo alegar desconhecimento, dificuldades logísticas ou operacionais para descumprimento das obrigações assumidas;

XIX – Apresentar relatórios das locações realizadas sempre que solicitado pela Contratante, contendo informações relativas aos veículos disponibilizados e à execução contratual;

XX – Designar representante legal ou preposto para atuar junto à Contratante durante toda a execução contratual;

XXI – Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados;

XXII – Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A inadimplência da Contratada quanto às obrigações assumidas não transfere à Contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A contratada deverá garantir que todos os veículos disponibilizados para execução contratual permaneçam em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e regularidade durante toda a vigência do contrato.

Os veículos deverão possuir garantia integral quanto às condições mecânicas, elétricas, estruturais e operacionais, responsabilizando-se a contratada pela realização de toda manutenção preventiva e corretiva necessária, incluindo substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, acessórios e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento da frota, sem qualquer



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

ônus adicional para a Contratante.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante toda a execução contratual, inclusive atendimento emergencial e assistência 24 (vinte e quatro) horas em casos de pane, falha mecânica, acidentes ou quaisquer situações que comprometam a utilização dos veículos.

Nos casos de indisponibilidade dos veículos por manutenção, defeito, sinistro ou qualquer outra ocorrência, a contratada deverá providenciar substituição por veículo equivalente ou superior, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade das atividades da Contratante.

Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente durante toda a execução contratual.

14. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, conforme os veículos efetivamente disponibilizados e utilizados durante o período de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato e acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

A medição dos serviços será realizada de forma mensal, considerando os quantitativos efetivamente executados, conforme relatórios apresentados pela contratada e validados pela fiscalização contratual.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, observadas as condições previstas no contrato e disponibilidade financeira da Contratante.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

Caso sejam constatadas inconsistências, irregularidades ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências pela contratada, sem incidência de atualização financeira.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a variação do índice estabelecido no Edital e na legislação aplicável.

Para fins de concessão do reajuste, será considerada como data-base a data de elaboração do orçamento estimado da contratação constante do processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado da detentora da Ata de Registro de Preços ou da contratada, acompanhado de documentação idônea e suficiente para comprovar a efetiva ocorrência do fato gerador do desequilíbrio.

O pedido deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica:

- I – A ocorrência de fato superveniente à apresentação da proposta;
- II – A imprevisibilidade do evento ou, quando previsível, suas consequências incalculáveis;
- III – O nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos da contratação;
- IV – O efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução do objeto;



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

V – A composição detalhada dos custos originalmente considerados na proposta e a composição atualizada dos custos afetados.

A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências, notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, planilhas de composição de custos, índices setoriais, documentos contábeis e demais elementos que julgar necessários para análise do pleito.

Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em alegações genéricas de aumento de preços, inflação, oscilações normais de mercado, variações previsíveis da atividade econômica ou apresentação de índices econômicos desacompanhados da efetiva demonstração do impacto sobre os custos da contratação.

O eventual deferimento do pedido ficará condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mera apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a interrupção da execução do objeto, permanecendo a contratada obrigada ao cumprimento integral de suas obrigações contratuais até decisão definitiva da Administração.

17- DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A quantidade máxima registrável para cada item corresponde aos quantitativos constantes da planilha de especificações e quantitativos deste Termo de Referência, observados os limites estabelecidos para a futura Ata de Registro de Preços.

A quantidade mínima a ser cotada pelos licitantes será de 01 (uma) unidade para cada item, admitindo-se a apresentação de proposta para a totalidade do quantitativo estimado registrado.

É vedada a participação simultânea do mesmo órgão ou entidade em mais de uma



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

Ata de Registro de Preços que possua objeto idêntico ou equivalente, quando tal situação puder ocasionar sobreposição de contratações, duplicidade de demandas ou comprometimento da gestão eficiente dos recursos públicos.

18- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Recusa injustificada em formalizar contrato ou instrumento equivalente quando convocado;
- III – Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- IV – Aplicação de sanção que impossibilite contratar com a Administração Pública;
- V – Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração.

O cancelamento do registro poderá acarretar a convocação dos demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

19. ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, encaminho o processo para regular prosseguimento.

Colatina/ES, 21 de maio de 2026.

REINALDO
MAFEZONI:0170884
4732

Assinado de forma digital por
REINALDO
MAFEZONI:01708844732
Data: 2026.05.21 10:46:25
-03'00

Reinaldo Mafezoni

Comissão de Licitação

[illegible]

[illegible]

[illegible]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CISABES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 14.934.498/0001-74, com sede na BR 259, KM 54, Córrego Estrela, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Paulo Henrique Trivisai, inscrito no CPF sob o nº 059.***.***-22, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão ELETRÔNICO nº xx/2026**, formaliza a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

19.1. A presente ata tem por objeto o **contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, com inclusão de manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência 24h, e demais custos operacionais necessários para o CISABES e autarquias consorciadas** que apresentaram suas demandas para fornecimento eventual e parcelado, durante a vigência daquela, conforme necessidade da Administração, e de acordo com o edital.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a prestação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no DIÁRIO OFICIAL e no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto desta ata deverá ser entregue conforme prazos e locais previstos no termo de referência nos anexos da licitação.

3.2. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos da seguinte forma:

a) recebimento provisório: ocorrerá mediante disponibilização dos veículos e apresentação do respectivo relatório operacional pela contratada, para verificação preliminar da conformidade dos veículos disponibilizados com as especificações previstas no Termo de Referência, proposta comercial e demais condições contratuais;

b) recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência e ateste da fiscalização contratual quanto à adequada execução dos serviços, condições de funcionamento dos veículos, cumprimento das especificações técnicas e atendimento das obrigações contratuais.

4.2. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura as informações referentes aos veículos disponibilizados, incluindo quantitativos, período de utilização, identificação do município ou unidade atendida, bem como os respectivos valores unitários e totais, em conformidade com a Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho correspondente.

4.3. Em caso de irregularidades constatadas na execução contratual, falhas mecânicas, indisponibilidade dos veículos ou descumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência, os veículos poderão ser recusados pela fiscalização, mediante registro formal da ocorrência e imediata comunicação à contratada.

4.4. Constatada a disponibilização de veículos em desacordo com as condições estabelecidas, a fiscalização notificará formalmente a contratada para regularização das inconsistências verificadas, substituição do veículo ou adoção das medidas corretivas necessárias, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

4.5. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos veículos disponibilizados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a realizar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de veículos em caso de falhas, defeitos ou condições inadequadas de uso, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. A detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes; a prestação dos serviços serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na Ata de Registro de Preços, bem como a qualidade da prestação dos serviços, o qual será analisado por servidor(es) designado(s) da Administração.

5.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, equipamentos compatíveis com as especificações técnicas apresentadas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

em sua proposta, garantindo as mesmas condições operacionais, capacidade técnica e desempenho exigidos no Termo de Referência.

5.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.5. A detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A detentora da ata deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.7. A detentora da ata deverá prestar o serviço com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.8. A detentora da ata será responsável pela adequada execução contratual e pela disponibilização dos veículos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços, vier a causar direta ou indiretamente à Contratante, aos municípios consorciados ou a terceiros

5.9. A detentora da ata deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

5.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, taxas, impostos, contribuições, seguros, licenciamento, manutenção, transporte, logística, deslocamento e demais custos necessários à adequada execução contratual e disponibilização dos veículos nos locais indicados pela Contratante.

5.11. É de responsabilidade da detentora da ata possuir quadro de pessoal devidamente qualificado e habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, observando rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical aplicável, sendo considerada, para todos os efeitos legais, única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual

5.12. Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo substituição de veículos, manutenção, contratação de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

5.13. A detentora da ata deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, legislação de trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à execução contratual, garantindo também o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes.

5.14. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, no que forem compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela autarquia consorciada contratante, conforme os veículos efetivamente disponibilizados e utilizados, mediante solicitação prévia e observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual, apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada da documentação exigida e emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

6.2 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada autarquia consorciada contratante, conforme disponibilidade orçamentária no momento da contratação.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, durante a vigência da ata e/ou contrato decorrente, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto à disponibilização dos veículos, condições de funcionamento, cumprimento dos prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas mecânicas, vícios, defeitos, danos ou descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas dos veículos disponibilizados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 O representante da Administração registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, local, veículos envolvidos, eventuais irregularidades verificadas e providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revisados ou atualizados em decorrência de fato superveniente, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou situações imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da ata para negociação visando à redução dos preços registrados, de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

8.3 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem adequar seus preços observará a classificação originalmente obtida no certame licitatório.

8.4 Quando os preços praticados no mercado se tornarem superiores aos registrados na ata, a detentora poderá requerer revisão dos preços antes da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo apresentar documentação comprobatória, planilhas de composição de custos e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.5 Caberá à detentora da ata o ônus da demonstração da necessidade de revisão dos preços registrados, competindo ao órgão gerenciador a análise e deliberação quanto ao pedido formulado.

8.6 Não sendo comprovada a ocorrência de fato superveniente ou a efetiva desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido, permanecendo a detentora obrigada ao cumprimento das condições inicialmente pactuadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7 Na hipótese de cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em assumir o objeto nas condições registradas.

8.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados, adequando-os aos valores praticados no mercado, observados os limites legais e o interesse público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

8.9 Protocolado o pedido de revisão dos preços registrados, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e deliberação, podendo o prazo ser suspenso para realização de diligências ou complementação documental.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da ata:

- I - for liberada;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A detentora da ata será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A detentora da ata ficará sujeita às penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os servidores da Administração e a detentora da ata devem fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 Para os propósitos do Item 12.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV – “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

12.3 A Administração imporá sanção sobre a detentora da ata ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico n. xx** e a proposta da detentora da ata.

13.2 A detentora da ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico n. xx**

(local e data)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico - CISABES

Diretor
CPF

Licitante vencedora
Sócio ou quem a represente
CPF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 Fica incluído o registro dos licitantes que aceitaram cotar os seguintes objetos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame:

Item 1.

LICITANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

Item 2.

LICITANTE:

ITEM:

QUANTIDADE:

MARCA:

VALOR UNITÁRIO:

VALOR TOTAL:

2 Fica observado que:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante interessado no registro, haverá a classificação dos licitantes segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

3 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

4 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do Item 4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº x/2026

Contrato de prestação de serviços que
celebram entre si o xxxxxxxxxxxxxxxx e
a empresa XXXXXXXXXXXX.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, xxxxxxxxxxxxxxxx, **autarquia** inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxx-xx, CEP: xx.xxx-xxx, Estado xxxxxxxx, representada neste ato pelo seu xxxxxx o Sr. xxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, xxxx, residente e domiciliado no endereço: xxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx, doravante denominado CONTRATANTE ou USUÁRIO, e do outro lado, a **empresa XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-X, com sede xxxxxxxx nº xxx, xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, xxxxxxx/xx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, denominada doravante CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, e e seguindo o Pregão Eletrônico **00X/202X**. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 14.133/2021, Resolução CISABES 238/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA— DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº **00X/202X** e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA— DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA**



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, COM INCLUSÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24H, E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA O CISABES E AUTARQUIAS CONSORCIADAS.

CLÁUSULA QUINTA—DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução da prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Contratante, nos endereços indicados pelas autarquias consorciadas, sem a cobrança de frete por deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até xx de xxxxx de xxxx (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e em observância ao limite legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ XXX (XXXXX), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	XXXX	XXX X	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- Natureza de Despesa: xxxx
- Fonte de Recurso: xxxx

CLÁUSULA NONA Além das demais obrigações previstas no Edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, compete à Contratada:

- 9.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta apresentada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.
- 9.2. Disponibilizar os veículos solicitados pelo órgão ou entidade contratante no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 9.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados, regularizados e equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

- 9.4. Disponibilizar veículos novos (zero quilômetro) ou com, no máximo, 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 9.5. Assumir integral responsabilidade pelos custos relativos ao licenciamento, emplacamento, IPVA, seguro obrigatório, seguro total, tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre os veículos disponibilizados.
- 9.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo fornecimento e substituição de peças, acessórios, pneus, lubrificantes e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da frota.
- 9.7. Disponibilizar assistência técnica e suporte operacional durante toda a vigência contratual.
- 9.8. Substituir, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente pane mecânica, elétrica, falha operacional, avaria, acidente, sinistro ou qualquer condição que impeça sua utilização regular.
- 9.9. Disponibilizar veículo substituto com características equivalentes ou superiores às do veículo originalmente contratado, durante o período necessário para manutenção ou reparo.
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 9.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros e decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução contratual.
- 9.13. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de ocorrências, solicitações de manutenção, substituição de veículos e demais demandas relacionadas à execução do contrato.
- 9.14. Atender prontamente às notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato designado pelo órgão ou entidade contratante.
- 9.15. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Administração relacionados à execução contratual.
- 9.16. Observar integralmente a legislação de trânsito, ambiental, trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- 9.17. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo interromper a disponibilização dos veículos sem prévia autorização da Administração.
- 9.18. Responsabilizar-se pela remoção, transporte e substituição dos veículos que necessitem de manutenção, sem qualquer custo adicional para a contratante.
- 9.19. Comunicar imediatamente ao órgão ou entidade contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou a disponibilidade dos veículos.
- 9.20. Manter a frota disponibilizada em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

10.1. Além das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual, constituem obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os veículos disponibilizados pela Contratada, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou descumprimentos verificados na execução do contrato, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.1.4. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.1.5. Solicitar a substituição dos veículos que apresentarem defeitos, falhas mecânicas, avarias, condições inadequadas de uso ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

10.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

10.1.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução contratual e da efetiva disponibilização dos veículos.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo contrato, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato

10.1.9. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.10. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência que possa comprometer a utilização dos veículos ou a regular execução dos serviços.

10.1.11. Zelar pela adequada utilização dos veículos disponibilizados durante a vigência da contratação, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE DE PREÇOS

a. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do INPC ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

13.1. O pagamento será realizado diretamente pelo órgão ou entidade contratante participante da Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

13.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente informada para esse fim.

13.3. O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da regular execução contratual, da efetiva disponibilização dos veículos contratados e do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.4. Caso ocorra atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal situação, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

13.5. Eventuais multas aplicadas à Contratada poderão ser descontadas dos valores a ela devidos. Na hipótese de o valor da multa ser superior ao crédito eventualmente existente, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, fiscal, trabalhista ou contratual decorrente da execução do objeto, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto.

14.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a disponibilização dos veículos, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções, emitir notificações e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

14.3. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos documentos e elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

14.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do contrato ou na disponibilização dos veículos, o fiscal do contrato poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para seu atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os veículos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, podendo exigir sua substituição, correção ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

14.8. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a fiscalização e a gestão contratual serão exercidas exclusivamente pelo órgão ou entidade contratante, não cabendo ao CISABES a fiscalização da execução dos contratos celebrados pelos participantes, limitando-se sua atuação às atribuições inerentes ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A multa por atraso injustificado na execução das obrigações contratuais poderá ser aplicada na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15.5. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.6. Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;



Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – CISABES

II II – Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III III – Por decisão judicial ou arbitral, nos casos admitidos pela legislação.

16.4. Na hipótese de extinção sem culpa da Contratada, serão assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à indenização dos prejuízos regularmente comprovados.

16.5. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Contrato fica condicionada à divulgação de seu inteiro teor e respectivos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A divulgação deverá ocorrer de forma integral, simultânea e tempestiva, assegurando transparência, publicidade e amplo acesso às informações relativas à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

XXXXXX - XXX, XXX, de XXXXXX de 202X.

DIRETOR

REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA XXXXXXXX CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa inscrita no CNPJ.....por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF
.....visando a participação na no Pregão Eletrônico N° XXX/202X,
DECLARA que:

- () Possui pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; E
- () Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)